



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de redutores de vazão de água nas torneiras de instituições públicas do Município de São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “com o fim de: i) adequar à redação do projeto para que a implantação dos redutores de vazão nas torneiras seja efetuada gradualmente, compatibilizando-se, assim, a proteção ao meio ambiente como princípio da independência e harmonia entre os Poderes, afastando o vício de inconstitucionalidade; ii) prever que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, razão pela qual, sob o aspecto jurídico, entendemos formalmente atendidos os requisitos impostos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual incumbe se pronunciar sobre a matéria; e iii) adotar a melhor técnica de redação legislativa, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator